

PROJETO DE LEI Nº 4.391, DE 2021**EMENDA Nº**

Dê-se ao §3º do art. 8º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se os seus incisos I e II:

“§3º São dispensadas de divulgação as informações cujo sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança da sociedade e do Estado, na forma do Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.”

JUSTIFICATIVA

O projeto dispensa a divulgação de informações sobre audiências quando o sigilo for imprescindível à salvaguarda e à segurança da sociedade e do Estado, incluídas também as atividades de segurança e de defesa cibernética.

Ora, a Lei de Acesso à Informação, em vigor desde 2011, disciplina com propriedade as restrições de acesso à informação, desde a classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, a proteção e o controle das informações sigilosas, os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação até as informações pessoais.

A retirada dos incisos e a remissão à Lei de Acesso à Informação dá



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224978672400>



* C D 2 2 4 9 7 8 6 7 2 4 0 *

mais segurança jurídica à sociedade uma vez que se tem um padrão único para classificá-las, evitando-se assim situações e decisões díspares.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação de tão importante emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224978672400>



* C D 2 2 4 9 7 8 6 6 7 2 4 0 0 *